SENTENÇA

Processo Digital nº: **0008863-37.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: FERNANDA REBECA DE ANDRADE CARDEAL

Requerido: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido um produto através do site da ré.

Ressalvou que teve problemas com o pagamento do boleto que foi gerado em razão da compra, sendo que efetuou o pagamento parcial do valor, não tendo êxito na sua complementação, o que inviabilizou a compra.

Alegou que entrou em contato com a ré com

intuito da devolução do valor pago mas não teve êxito.

Como o impasse não foi resolvido administrativamente, almeja à restituição do valor pago.

A responsabilidade da ré está cristalizada a partir do reconhecimento de que realizou a venda diretamente à autora, fazendo frente aos seus desdobramentos.

A ré também não refutou que recebeu a quantia de R\$500,00 paga pela autora parcialmente.

Nesse contexto, a devolução da quantia não consagra o enriquecimento ilícito da autora, mas repara o equivoco perpetrado, independentemente do reconhecimento de culpa de qualquer das partes.

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida, tendo em vista que sob qualquer ângulo de análise a devolução pleiteada pela autora é imprescindível para a restituição das partes ao <u>status quo ante</u>.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$500,00, acrescida de correção monetária, a partir de março de 2016 (época da realização da compra), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA